DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4535/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21182/2017
PROTOCOLO	: 1849949
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: IVON HONORATO DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor, ***Sr. Ivon Honorato de Souza***, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 23388/2018, fls. 31/32, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3663/2019, fl. 33, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. IVON HONORATO DE SOUZA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio de Decreto "P" n.º 3.872, de 01/08/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.470, de 10/08/2017, fl. 21.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 23/24, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
44 (quarenta e quatro) anos e 11 (onze) dias.	16.071 (dezesseis mil e setenta e um) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição do servidor, **Sr. *Ivon Honorato De Souza***, Auditor Fiscal Receita Estadual, 243/H/56 I, do quadro Permanente do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.